



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

DECRETO Nº 3.894, de 23 de dezembro de 2020

*“Dispõe sobre a regressão de ‘Onda’
do Plano Minas Consciente e dá
outras providências.”*

LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 112, de 16 de dezembro de 2020, que reclassifica a Macrorregião Centro Sul para a “Onda Vermelha”.

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Macro COVID 19 - Centro Sul, de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 112, de 16 de dezembro de 2020, o Município de Prados, pertencente a Macrorregião Centro-Sul, regressa para a “Onda Vermelha”, serviços essenciais, do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 72, de 31 de julho de 2020.

Art. 2º A "Onda Vermelha" compreende os seguintes setores:

- I - Agropecuária;
- II - Alimentos;
- III - Bancos e Seguros;
- IV - Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais;
- V - Construção Civil e Afins;
- VI - Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins;
- VII - Saúde;
- VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa;
- IX - Transporte, Veículos e Correios;
- X - Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos;
- XI - Hotéis e afins;
- XII - Atividades Jurídicas, Administrativas e Contábeis;
- XIII - Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público).

§ 1º Estão proibidas as atividades constantes da "Onda Amarela" e da "Onda Verde":

§ 2º A subclasse de cada atividades e serviços contemplados na "Onda Vermelha" são as estabelecidas pelo "Programa Minas Consciente", disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_-_novo_minas_consciente_-_v9.pdf.

§ 3º Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_novo_protocolo_v2.10_-_dezembro.pdf.

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

§ 4º Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade licenciada e prevista no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) somente poderão funcionar:

I - se todas elas estiverem expressamente autorizadas pela onda em que o Município estiver classificado no "Programa Minas Consciente"; ou

II - se uma delas estiver expressamente autorizada pela onda em que o Município estiver classificado no "Programa Minas Consciente", conquanto seja a maior geradora da receita da empresa, ficando as demais inaptas ao funcionamento.

Art. 3º Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para consumo no próprio local, nos estabelecimentos elencados no Setor de Alimentação da "Onda Vermelha", quais sejam:

I - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas;

II - Restaurantes e similares;

III - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

IV - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

V - Serviços ambulantes de alimentação.

§ 1º Os serviços elencados acima poderão funcionar somente para:

I - às atividades de operacionalização interna desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou, também para retirada em balcão.

§ 2º A barreira física (balcão) deverá ser instalada na entrada do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

§ 3º Em hipótese nenhuma os clientes deverão se aglomerar em frente ao estabelecimento, devendo o proprietário e funcionários orientar a proibição de tal conduta.

§ 4º Para retirada no balcão, o estabelecimento deverá demarcar a posição dos clientes com distância mínima de 2 metros.

§ 5º O banheiro do estabelecimento só poderá ser usado pelos empregados do mesmo.

§ 6º Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 4º O comércio varejista e atacadista, atualmente na “Onda Amarela”, poderá funcionar, conforme autorizado pelo Comitê Extraordinário COVID-19, desde que:

- I - adotem as medidas de prevenção necessárias;
- II - mantenham os ambientes com ventilação adequada;
- III - higienização de toda estrutura física;
- IV - disponibilização do álcool gel 70% para os usuários;
- V - manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes e atendentes;
- VI - manter a metragem referência de 1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados;
- VII - manter turno de revezamento de funcionários;
- VIII - controlem o fluxo de entradas e reduzam o número de clientes nos locais;
- IX - ampliação do horário de funcionamento;

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

X - divulgação intensa dos protocolos e medidas de segurança contra o COVID-19;

XI - permitir somente a entrada de clientes que estiverem usando máscaras;

XII - realizar triagem de clientes e funcionários na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

XIII - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada.

§ 1º Os estabelecimentos citados acima estarão sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal sobre o cumprimento dos protocolos.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados poderão, a qualquer tempo, terem suas atividades suspensas objetivando o combate mais ostensivo do vírus, de acordo com a recomendação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.799 de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Prados ao Plano Minas Consciente, bem como do Decreto Municipal nº 3.820 de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre as atividades do Novo Plano Minas Consciente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 25 de dezembro de 2020 e vigorará até o dia 07 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Prados, 23 de dezembro de 2020.


Léster Rezende Dantas Júnior
Prefeito Municipal

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br